

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA, PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Avenida São Jerônimo nº 309 – Bairro: Bela Vista, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **ERICH HETZL JUNIOR**, portador do CPF 269.460.338-68 e do RG 04.798.383-8, com endereço na Rua Dos Rubis, n. 17, Jardim Bela Vista, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 09.047.419/0001-73**, com sede a Rua: Dinamarca, 370 – Jd. Paulistano - Americana, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Skaff, portador do R.G. nº 20.287.745-0, CPF 177.673.978-74, residente e domiciliado à Rua: Dinamarca, 370 – Jd. Paulistano, na cidade de Americana, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Através do Procedimento de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 01/2023, processada no Processo Administrativo de nº 010/2023, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a **"CONTRATANTE"** selecionou e ajusta com a **"CONTRATADA"** o fornecimento do objeto consistente no **GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta e Termo de Referência constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante deste contrato, no valor e de conformidade com o que segue:

ITEM	QTD.	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12 MESES	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00

Valor Total Global: R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **"CONTRATANTE"** ajusta com a **"CONTRATADA"** o serviço objeto desta contratação direta pelo valor mensal unitário de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** e valor global de **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos reais e sessenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS PRAZOS

DO PAGAMENTO

3.1. A **"CONTRATANTE"** se compromete a realizar o pagamento à **"CONTRATADA"** pelos serviços efetivamente prestados de conformidade com a proposta apresentada pela mesma. O pagamento será efetuado exclusivamente no 10º (décimo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1 Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao prestador para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devido, neste caso, correção sobre os valores.

3.1.2 - A **"CONTRATADA"** deverá comprovar a regularidade fiscal com apresentação de Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.1.3 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à **"CONTRATANTE"** multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.1.4 – No preço estipulado nesta cláusula estão incluídos todos os custos operacionais dos serviços contratados, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outra despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objetos deste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3 - Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação federal e após decorrido o período de 12 meses após a proposta. O índice adotado é o IPCA/IBGE.

3.3.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4 – Os serviços deverão ser executados em observância às especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

DA NOVAÇÃO

3.5 – Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A "**CONTRATADA**" será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº 06.20.01.3.3.90.40.00.09.122.0126.2167, conforme Processo Administrativo nº 010/2023 (fls. 11).

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da AMERIPREV, através da servidora Vivian Cristina Lafolga Ruiz, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2. A **"CONTRATANTE"** descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **"CONTRATADA"**.

5.3. A fiscalização dos serviços pela **"CONTRATANTE"** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **"CONTRATADA"**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a **"CONTRATADA"** deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **"CONTRATADA"**:

6.1.1 - Os pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

6.1.2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, a **CONTRATANTE** se isenta de qualquer vínculo empregatício;

6.1.3 – Manter e comprovar, quando solicitado, durante toda a execução do contrato, as obrigações de qualificação exigidas.

6.2 – São obrigações da **"CONTRATANTE"**:

6.2.1. Prestar à **"CONTRATADA"** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.2.2. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O regime de execução do contrato é por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Quaisquer dos motivos constantes no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a **"CONTRATADA"** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

9.1.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do contrato, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2** desta Cláusula;

9.1.4. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

9.1.5. **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **"CONTRATADA"** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **"CONTRATANTE"**.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à **"CONTRATANTE"** de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela **"CONTRATANTE"**, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

9.5. Enquanto a **"CONTRATADA"** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **"CONTRATANTE"** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **"CONTRATANTE"**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **"CONTRATANTE"**;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **"CONTRATANTE"**;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

10.2 - Ficam assegurados à **"CONTRATANTE"** os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

11.1 - Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº 010/2023 e Dispensa de Licitação 01/2023;

11.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

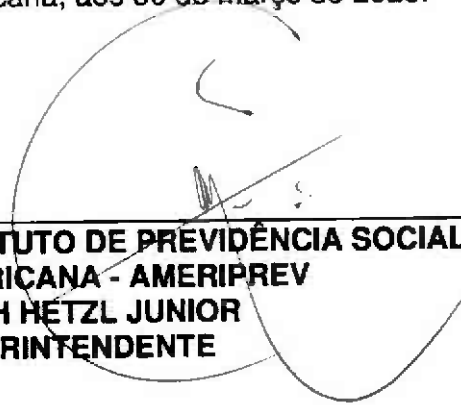
11.3 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

12.2 - Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Americana, aos 30 de março de 2023.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AMERICANA - AMERIPREV
ERICH HÉTZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE**

ACAO EDUCAR MULTINEGÓCIOS
LTDA:09047419000173

Assinado de forma digital por ACAO EDUCAR
MULTINEGÓCIOS LTDA:09047419000173
Data: 2023.03.31 08:47:28 -03'00'

**ACÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA
GILBERTO SKAFF
DIRETOR**

TESTEMUNHAS:

1- 

MARIA MARTA CIOLOIN
CHEFE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

2- 

ROSEANE M. M. FERREIRA
CHEFE DE FINANÇAS